



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2011**  
**(Da Sra. ERIKA KOKAY)**

Acrescenta parágrafo ao art. 41 da Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984, que “institui a Lei de Execução Penal”, para determinar que as visitas de cônjuges, companheiros(as), parentes e amigos(as) sejam realizadas aos finais de semana.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei acrescenta parágrafo ao art. 41 da Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984, que “institui a Lei de Execução Penal”, para determinar que as visitas de cônjuges, companheiros(as), parentes e amigos(as) sejam realizadas aos finais de semana.

**Art. 2º** O art. 41 da Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar acrescido do parágrafo seguinte, renumerando-se o atual parágrafo único:

“Art. 41. ....

.....

§2.º As visitas serão realizadas aos finais de semana.”

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor sessenta dias após a sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

A lei determina que é um direito do preso(a) de receber visitas, não podendo deixá-los(as) somente encarcerados(as) sem nenhum contato com o mundo exterior, pois isso acarretaria em penas desumanas e cruéis e não contribuiria para a ressocialização do preso que é umas das finalidades da pena, a intenção do legislador não é só punir, mas também reeducar e ajudar o apenado(a) que cometeu um ato ilícito penal a voltar ao convívio da sociedade. A administração carcerária atualmente tem fixado dias de visitas para os presos em dias de trabalhos dos visitantes, ou seja, no meio da semana, nisso surge um tipo de vedação ao apenado(a), vedação a qual o apenado(a) não poderá fazer jus ao seu direito de receber visitas de seus familiares e amigos pois os mesmos não poderiam faltar seus trabalhos ou afazeres para ir ao presídio. A visita dos familiares e amigos contribui bastante na reeducação e ressocialização do apenado(a), o apenado(a) tendo contato com o mundo exterior por meio dos seus familiares e amigos(as) recomeça-se adaptando e se acostumando novamente a conviver com a sociedade de onde ele foi afastado.

Como aos finais de semana é costume não haver compromissos de trabalho ou escolares, a visitação nesses dias aumenta a possibilidade do apenado(a) receber cônjuges, companheiros(as), familiares e amigos(as).

Em que pese a preferência dada ao descanso dos servidores também nesses dias, o sistema penitenciário, assim como o policial, geralmente é feito no sistema de plantão, de forma que não se afeta tanto a visitação ser realizada em dia de semana ou em final de semana.

Outro argumento a favor de não haver sobrecarga em decorrência da alteração dos dias de visita decorre do fato que, geralmente, os visitantes são cadastrados no sistema, e deve a administração penitenciária se preparar para receber tais pessoas, mesmo que elas não compareçam.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Evidentemente, haverá necessidade de um período de planejamento e remanejamento das escalas, razão pela qual se faz necessário o período de carência proposto.

Inconteste o valor das visitas na manutenção dos laços familiares e de amizade, facilitando a reintegração do preso à sociedade, não há como negar o mérito dessa proposição para a qual se pede o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 2011.

Deputada **ERIKA KOKAY**  
**PT-DF**